

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/7/2016, Seção 1, Pág. 18.

Portaria nº 661, publicada no D.O.U. de 19/7/2016, Seção 1, Pág. 16.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: SOCEC – Sociedade Capibaribe de Educação e Cultura Ltda.		UF: PE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade dos Guararapes, com sede no município de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC N°: 201304407		
PARECER CNE/CES N°: 32/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 27/1/2016

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Trata o processo 201304407 de interesse da Sociedade Capibaribe de Educação e Cultura Ltda., mantenedora da Faculdade dos Guararapes, localizada na Rua Comendador José Didier, nº 27, bairro Piedade, no município de Jaboatão dos Guararapes, que pleiteia o credenciamento institucional para oferta de educação superior na modalidade a distância, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado.

O parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) registra:

A Faculdade dos Guararapes foi recredenciada pela Portaria MEC nº 1.260, de 16 de setembro de 2011, publicada em 19/09/2011, e solicita credenciamento junto ao Ministério da Educação para oferta de ensino superior na modalidade a distância.

A Instituição possui Conceito Institucional 4 (quatro) e Índice Geral de Cursos conceito 3 (três).

Abaixo, a relação dos cursos superiores ofertados, na modalidade presencial, pela Instituição em tela:

<i>Curso</i>	<i>Cod. Curso</i>	<i>CPC</i>	<i>CPC Contínuo</i>	<i>CC</i>	<i>ENADE</i>
<i>ADMINISTRAÇÃO</i>	<i>107316</i>	<i>3</i>			<i>3</i>
<i>ALIMENTOS</i>	<i>1129502</i>				
<i>ARQUITETURA E URBANISMO</i>	<i>1191950</i>				
<i>CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO</i>	<i>48205</i>	<i>3</i>		<i>4</i>	<i>2</i>
<i>CIÊNCIAS BIOLÓGICAS</i>	<i>1135219</i>			<i>4</i>	
<i>CIÊNCIAS CONTÁBEIS</i>	<i>5000009</i>			<i>4</i>	
<i>COMÉRCIO EXTERIOR</i>	<i>1119300</i>			<i>3</i>	
<i>COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA</i>	<i>1300323</i>				
<i>COMUNICAÇÃO SOCIAL - RADIO E TELEVISÃO</i>	<i>1300325</i>				
<i>CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS</i>	<i>1192196</i>			<i>4</i>	
<i>DIREITO</i>	<i>53531</i>	<i>3</i>		<i>4</i>	<i>3</i>
<i>EDUCAÇÃO FÍSICA</i>	<i>107619</i>	<i>3</i>		<i>3</i>	<i>3</i>

ENFERMAGEM	5000010	0		4	0
ENGENHARIA CIVIL	1177325			4	
ENGENHARIA DE PETRÓLEO	1193284			4	
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	1177048				
ENGENHARIA MECÂNICA	1192606			3	
ESTÉTICA E COSMÉTICA	1076585				
FISIOTERAPIA	109564	3		4	3
GASTRONOMIA	5000013			5	
GESTÃO AMBIENTAL	1129000	3		4	3
GESTÃO COMERCIAL	1107126	3		4	3
GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	110177	4		4	4
GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	110172			4	
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	1186231				
GESTÃO DE TURISMO	1129001			4	
JORNALISMO	1300322				
LOGÍSTICA	1129004			4	3
MARKETING	110174	3		4	3
NUTRIÇÃO	109562	3		4	2
PEDAGOGIA	107623			4	
PSICOLOGIA	115720	0		4	0
REDES DE COMPUTADORES	108230	3		4	3
SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	1129002			4	
SEGURANÇA NO TRABALHO	1188098				
SERVIÇO SOCIAL	1258113			4	

Fonte: Sistema e-MEC acessado em abril de 2015.

2. Avaliação

O pedido de credenciamento institucional tramitou, inicialmente, pela SERES, que acompanhou a instrução dos processos e analisou os aspectos de sua competência. Os processos foram, então, encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para avaliação das condições institucionais da sede, para a oferta de educação superior na modalidade a distância.

O Inep produziu relatório de avaliação e o encaminhou à SERES, para análise e emissão de parecer, em atendimento ao disposto no inciso I do § 4º do Art. 5º do Decreto nº 5.773/2006, o qual dispõe que compete especialmente a este órgão “instruir e exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições específico para oferta de educação superior a distância, promovendo as diligências necessárias” (Redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007).

A verificação *in loco* das condições institucionais para oferta de educação superior na modalidade a distância foi realizada pelos avaliadores Airton Marques da Silva, Maria Cristina Pereira Matos e Leila Figueiredo de Miranda, e registrada sob o código 104441. Em atendimento aos preceitos legais que regem o credenciamento institucional para educação na modalidade a distância, os seguintes aspectos foram avaliados, conforme consignado no parecer da SERES:

Organização institucional para oferta de educação na modalidade a distância

Inicialmente, destacamos que a Instituição em tela oferta 36 cursos de graduação e possui experiência na oferta de disciplinas a distância nos cursos presenciais.

Segundo a comissão, a IES tem claramente definida a sua missão, o planejamento de programas, projetos e cursos a distância, assim como o Plano de Gestão para a modalidade.

Destacamos que a IES possui experiência em EaD, por meio da oferta de disciplinas na modalidade a distância nos cursos presenciais.

O conceito atribuído à Dimensão 1, Organização Institucional para Educação a Distância, foi 4 (quatro).

Corpo Social

As políticas de capacitação e acompanhamento de docentes e tutores estão previstas e serão de responsabilidade do Núcleo de Apoio Pedagógico e do NEaD. O corpo docente da EaD é composto por 63 professores: 10 (16%) doutores, 24 (38%) mestres e 29 (46%) especialistas. A maioria dos docentes atua na IES em tempo integral e apresenta experiência no magistério superior maior que 5 anos.

informações do relatório de avaliação, há previsão de política de estímulo à produção científica, por meio da realização de projetos de pesquisa, atividades de extensão, publicações e participação do corpo social em eventos acadêmicos.

O corpo técnico-administrativo tem qualificação e experiência profissional de, pelo menos, um (1) ano para atuar na gestão da modalidade de educação a distância. Segundo a comissão, “a política para formação e capacitação permanentes do corpo técnico-administrativo para a educação a distância e de acompanhamento do trabalho na FG está em plena condição de implementação”.

A Dimensão 2, Corpo Social, recebeu da comissão Conceito 4 (quatro).

Instalações físicas

A infraestrutura da IES atende suficientemente às atividades previstas do curso proposto. As instalações físicas são compostas por gabinete para professores em tempo integral, sala para professores, biblioteca e laboratórios didáticos especializados.

A Dimensão “Instalações Físicas” recebeu da Comissão conceito 5 (cinco).

A instituição em tela atende aos requisitos legais estabelecidos.

O conceito final atribuído à avaliação in loco de Credenciamento Institucional para Oferta da Modalidade de Educação a Distância foi 4 (quatro).

NO QUE CONCERNE AO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE CURSO PROTOCOLADO PELA INSTITUIÇÃO EM TELA:

Curso Superior de Bacharelado em Administração

1. Dados gerais

Processo: 201305213

*Mantenedora: Sociedade Capibaribe de Educação e Cultura S.A
Código da Mantenedora: 1198*

Mantida: Faculdade dos Guararapes
Código da Mantida: 1805
Curso (cadastro): Administração (EaD - Bacharelado)
Código do Curso: 1209315
Modalidade: EaD
Vagas Totais Anuais solicitadas: 300
Carga horária (processo): 3.600h

[...]

O relatório constante do processo, emitido pela comissão de avaliação designada pelo INEP, após visita in loco, resultou nos seguintes conceitos:

Código da Avaliação: 104456

- Organização Didático-Pedagógica 4.1*
- Corpo Docente e Tutorial 4.3*
- Infraestrutura 4.3*
- Conceito Final 4*

Considerando o relatório de avaliação, além das informações constantes no Despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu satisfatoriamente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para oferta do curso em tela.

3. Parecer e conclusão da SERES

Em seu encaminhamento final, após transcrever os conceitos e as considerações da Comissão de Avaliação *in loco*, a SERES/MEC concluiu pelo parecer **favorável** à autorização do curso de Administração, bacharelado, e ao credenciamento pleiteado pela IES:

Por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do Curso Superior de Bacharelado em Administração, na modalidade a distância, código 1209315, com carga horária de 3.600 horas, 300 vagas totais anuais, a ser ofertado pela Faculdade dos Guararapes mantida pela Sociedade Capibaribe de Educação e Cultura S.A, localizada na Rua Comendador José Didier, nº 27, Bairro Piedade, no Município de Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco.

[...]

Diante do exposto, manifestamos parecer favorável ao credenciamento da Faculdade dos Guararapes, mantida pela Sociedade Capibaribe de Educação e Cultura S.A, localizada na Rua Comendador José Didier, nº 27, Bairro Piedade, no Município de Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância e com abrangência para atuar na sede da Instituição em tela localizada no referido endereço.

4. Considerações do Relator

Pouco há o que se acrescentar em relação aos resultados da aplicação dos instrumentos avaliativos. Todos positivos. O destaque fica mesmo para o conjunto do processo.

Pouco ou quase nada há considerado no processo que se refira às condições institucionais, ao estágio da IES e a relação da EAD no Projeto Institucional. Sabe-se que uma IES com Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC) igual a 3 solicitou um processo que foi avaliado quase que individualmente em relação a IES proponente. Essa circunstância não faz bem nem a IES, muito menos aos órgãos que devem garantir o compromisso da educação das IES com a sociedade. Felizmente esse procedimento tende a ser superado pelo parecer CES/CNE que trata do novo marco regulatório e diretrizes para a EAD.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade dos Guararapes para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Comendador José Didier, nº 27, bairro Piedade, no município de Jaboatão dos Guararapes, no estado de Pernambuco, mantida Sociedade Capibaribe de Educação e Cultura, localizada no mesmo endereço, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005, com abrangência de atuação em sua sede e no seguinte polo de apoio presencial: Rua Comendador José Didier, nº 27, Bairro Piedade, no Município de Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco, a partir da oferta do curso superior de Administração (bacharelado), com 300 (trezentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 27 de janeiro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente